



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 83 /2023

Maceió, 25 de outubro de 2023

87
Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 3030/2023
Data: 26/10/2023 - Horário: 11:32
Legislativo

Senhor Presidente,

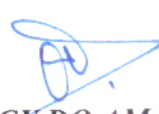
Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Delegada nº 58, de 27 de junho de 2023, a fim de adequar a estrutura jurídica da Agência de Desenvolvimento da Pesca, Aquicultura e Apicultura de Alagoas – ADEPA.”*

A despeito de ter apontado que a Agência de Desenvolvimento da Pesca, Aquicultura e Apicultura de Alagoas – ADEPA seria constituída na condição de sociedade de economia mista, a Lei Delegada nº 58, de 27 de junho de 2023, diante da redação do art. 4º, acabou enquadrando-a como empresa pública: *“Art. 4º O capital social inicial da sociedade será de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), representado por mil ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a ser integralizado pelo Estado de Alagoas em moeda corrente com recursos do Tesouro.”*

Deste modo, o Estado de Alagoas figuraria hoje como único detentor do capital social, de tal forma que a titularidade exclusivamente pública das ações transforma a ADEPA em empresa pública, descaracterizando-a como sociedade de economia mista. Assim, a incongruência apontada ocasiona a necessidade de se promover a presente adaptação legislativa, alterando o art. 4º da Lei Delegada nº 58, de 2023, para readequar a sua estruturação empresarial, cindindo e especificando as ações ordinárias e preferenciais, indicando a forma de subscrição dessas ações.

Por essa razão, justifica-se a relevância necessária à arquitetura de uma nova estatal, em conformidade com o art. 1º da já referida Lei Delegada estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2023

ALTERA A LEI DELEGADA Nº 58, DE 27 DE JUNHO DE 2023, A FIM DE ADEQUAR A ESTRUTURA JURÍDICA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA, AQUICULTURA E APICULTURA DE ALAGOAS – ADEPA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei Delegada nº 58, de 27 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O capital social inicial da sociedade será de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), representado por mil ações ordinárias e 500 ações preferenciais sem direito a voto, a ser constituído nos seguintes termos:

I – pela subscrição de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, pelo Estado de Alagoas; e

II – pela subscrição das demais ações disponíveis por entidades privadas ou da Administração Pública.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.